



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2.009.

Suprime o parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 48/2005, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. É suprimido o parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar 48/2005, acrescentando-lhe os seguintes §§ 1º e 2º.

“Art. 13.

Parágrafo Único. (suprimido)

§ 1º. O imposto apurado na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 1º desta Lei Complementar, será calculado mediante aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços.

§ 2º. No caso de prestadores de serviços que exerçam mais de uma atividade econômica, a alíquota a ser aplicada será aquela indicada no Anexo I desta Lei Complementar para as respectivas atividades, com base na descrição do serviço constante da Nota Fiscal de serviço.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 01 de junho de 2009.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 24.06.09
Servidor

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal
Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 01.06.2009, conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL